



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3582 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Exclui do Decreto E nº 758, de 01 de agosto de 1975, do ex-Território Federal de Rondônia, escolas na área dos Projetos Integrados de Colonização do INCRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001/001452-CC,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exclui do Decreto E nº 758, de 01 de agosto de 1975, do ex-Território Federal de Rondônia, escolas localizadas no município de Jaru, em virtude de duplicidade de Decreto de criação:

"Escola Floriano Peixoto, Projeto Jaru, Gleba 54, Lote 09;

Escola José de Alencar, Projeto Jaru, Gleba 54, Lote 35;

Escola Maria Quitéria, Projeto Jaru, Gleba 55 , Lote 63;

Escola Ilhéus, Projeto Jaru, Gleba 60, Lote 35 ;  
Escola Mem de Sá, Projeto Jaru, Gleba 62, Lote 39;  
Escola Graça Aranha, Projeto Jaru, Gleba 64 , Lote 25;

Escola Odílio Costa Filho, Projeto Jaru, Gleba 65, Lote 25."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Processo nº 1167  
de 21/12/87  
8710121178

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3582, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Exclui do Decreto nº 758, de 01 de agosto de 1975, do ex-Território Federal de Rondônia, escolas nas áreas dos Projetos Interiores de Colonização da INCRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição da República, conforme consta de Processo nº 1001/001452-00,

D E C R E T A :

Art. 1º - Exclui do Decreto nº 758, de 01 de agosto de 1975, do ex-Território Federal de Rondônia, escolas localizadas no município de Jaru, em virtude de duplicidade de projeto de escolas "Escola Floriano Peixoto, Projeto Jaru, Classe 24;

Escola José de Alencar, Projeto Jaru, Classe 24;

Escola Maria Quitéria, Projeto Jaru, Classe 24;

Escola Ildes, Projeto Jaru, Classe 20, Lote 25;

Escola Mem de Sá, Projeto Jaru, Classe 22, Lote 25;

Escola Graça Aranha, Projeto Jaru, Classe 22, Lote 25;

Escola Odílio Costa Filho, Projeto Jaru, Classe 22, Lote 25.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador